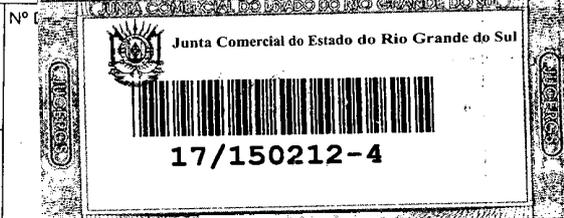




Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Presidência da República
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **43400094334**
 Código da Natureza Jurídica **2143**
 Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: **COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA MARIA RS - COOPERCEDRO**
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

22 MAI 2017
 22 JUN 2017
 08 JUN 2017

Nº FCN/RE



RS2201700966877

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
3	015			ESTATUTO SOCIAL

II
 III
 IV
 V
 VI
 VII
 VIII
 IX
 X
 XI
 XII
 XIII
 XIV
 XV
 XVI
 XVII
 XVIII
 XIX
 XX
 XXI
 XXII
 XXIII
 XXIV
 XXV
 XXVI
 XXVII
 XXVIII
 XXIX
 XXX

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

SANTA MARIA - RS

Local

Nome: FERNANDO DOS SANTOS LIMA

Telefone de Contato: (55) 3220-1464

Assinatura: *Fernando dos Santos Lima*

9 Maio 2017

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2017 SOB Nº: 4472039

Protocolo: 17/150212-4, DE 22/05/2017

Empresa: 43 4 0009433 4
 COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA MARIA

CLEVERTON SIGNOR
 SECRETÁRIO-GERAL

DECISÃO SINGULAR

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

NÃO *23/05/17 Gabriela*

NÃO *24/05/17 Gabriela*

NÃO *22/06/17 Gabriela*

JUCISRS

JUCISRS

Assinado em Ordem
 A decisão

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

05/07/17

Data

Responsável

Jorge Otacilio Neves Dichi
 Matr. 14116910
 Responsável Técnico

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e archive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

Si Dã

**COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS
AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA MARIA RS - COOPERCEDRO**
CNPJ 08.546.254/0001-11 NIRE: 43400094334

**Estatuto Social
CAPÍTULO I**

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL.

Art.1º – COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES SANTA MARIA RS – rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor tendo;

I – Sede administrativa na Rua Doutor Bozano s/n, Bairro Centro, CEP: 97015-001, na cidade de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul e foro na Comarca de Santa Maria/RS, a filial de nº 01, inscrita no CNPJ 08.546.254/0002-00 e NIRE 43901814879 localizada na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Pedro Santini nº 3000, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 97060-480; e a filial de nº 02, inscrita no CNPJ 08.546.254/0003-83 e NIRE 43901815239, localizada na cidade de Santa Maria/RS na Rod RST-287 (Da Est. Arroio do Só até RS-509) nº 3705, Anexo 2, Bairro Camobi, CEP: 97105-030.

II – Área de ação para efeito de admissão de associados abrangendo os municípios da região Central do Rio Grande do Sul.

III – Prazo de duração indeterminado e ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS SOCIAIS**

Art.2º – A Cooperativa tem por objetivo congregar agricultores familiares, participante da agricultura ecológica, da sua área de ação, organizados em núcleos de no mínimo 5 (cinco) famílias para promover a ampla defesa dos interesses econômicos, a integração, a solidariedade e o crescimento social e cultural de seus associados.

Parágrafo 1º - Para alcançar os seus objetivos, a Cooperativa, de acordo com seus recursos disponíveis promoverá:

- a) Receber, fornecer, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar, embalar e comercializar a produção de seus cooperados e da cooperativa, registrando marcas, se for o caso;
- b) Desenvolver alternativas e apoiar a produção, industrialização e comercialização agropecuária, agroecológica e sustentável, promovendo a troca de experiências, fomentando e prestando assistência técnica aos associados;
- c) Adquirir em comum para fornecimento a seus associados gêneros alimentícios e artigos de primeira necessidade, de uso pessoal ou doméstico;
- d) Realizar palestras, cursos, capacitação técnica, intercâmbios e outros eventos que divulguem o cooperativismo, a agricultura familiar e a produção sustentável;
- e) Adquirir, produzir, comercializar e repassar aos cooperados bens de produção, insumos e equipamentos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- f) Obter crédito e financiamentos através de órgãos ou agentes públicos e privados;
- g) Operar como entidade exportadora, importadora;
- h) Promover atividades sociais, culturais e educacionais para fortalecer a integração e o cooperativismo, melhorando a qualidade de vida dos associados;

- i) Estabelecer filiações, parcerias, contratos de repasse ou convênios com outras cooperativas ou terceiros, quando for do interesse da cooperativa e ou dos associados;
- j) A Cooperativa poderá fazer termos de adesão, convênios, contratos de repasse com instituições e órgãos públicos, privados, sindicatos, ONG's, nacionais e internacionais, para fomentar o cooperativismo e prestar serviços sociais, econômicos, jurídicos, culturais, educacionais, ambientais, assistência técnica, se for de interesse da cooperativa e/ou dos associados

Parágrafo 2º - A Cooperativa poderá, por deliberação da Assembléia Geral, filiar-se a órgãos representativos do Cooperativismo.

Parágrafo 3º - A cooperativa pode adquirir produtos, comercializar, industrializar e fornecer bens e serviços a não associados, desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais e esteja em conformidade com a legislação.

Parágrafo 4º - A Sociedade pode instalar agências, escritórios, filiais ou sucursais em qualquer parte do Território Nacional e, desde que autorizada pela Assembléia Geral, designar representantes no exterior.

Parágrafo 5º - A cooperativa pode manter frota de veículos própria, ou terceirizada, destinada a recolher a produção dos associados e a distribuição de insumos por ela produzidos, ou ainda a distribuição de produtos por ela adquiridos, para utilização na atividade de seus associados.

CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

A - ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, E RESPONSABILIDADES.

Art.3º - Pode ingressar na Cooperativa, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços, qualquer pessoa que se dedique a agricultura familiar sustentável, dentro da área de atuação da sociedade, legalmente capaz, que possa livremente dispor de si e de seus bens, e que não pratique atividades que prejudique ou colida com os interesses e objetivos da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Pessoas com idade de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos podem associar-se a Cooperativa, desde que assistidos pelos seus responsáveis legais ou emancipados, com todos os direitos, deveres e responsabilidades dos demais associados, exceto os sócios menores de 18 (dezoito) anos que não poderão ocupar cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo 2º - O número de associados não terá limite quanto ao máximo, mas não poderá, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art.4º - Para associar-se, o interessado preencherá a respectiva proposta fornecida pela Cooperativa, que deverá ser assinada por ele e por 2 (dois) membros do Conselho de Administração da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Aprovada a proposta pelo Conselho de Administração, o candidato inscreverá as quotas-parte de capital, nos termos e condições previstas neste Estatuto e, juntamente com o Presidente da Cooperativa assinará o Livro de Matrícula.

Art.5º - Cumprido o que dispõe os art. 3º e 4º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações decorrentes da lei, deste Estatuto e

das deliberações tomadas pela Cooperativa, ressalvadas as restrições previstas neste Estatuto.



Art.6º - O associado tem direito a:

- a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que tratarem, ressalvados as restrições dos artigos deste estatuto;
- b) Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração ou Fiscal da Cooperativa ou outros órgãos da mesma, salvo se mantiver relação empregatícia com a Cooperativa, caso em que só adquira tais direitos após a aprovação, pela Assembléia Geral, das contas do exercício em que tenha deixado o emprego.
- c) Demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.
- d) Realizar com a Cooperativa as operações que constitui o seu objetivo.
- e) Solicitar e obter quaisquer informações sobre os negócios da Cooperativa e, no mês que antecede a realização da Assembléia Geral Ordinária, consultar, na sede da sociedade, os livros e peças do Balanço Geral e outros documentos que julgar necessário.
- f) Propor ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Assembléia Geral medidas que julgar conveniente ao interesse social.
- g) Participar da distribuição das sobras, salvo outras decisões da Assembléia Geral.

Art.7º - O associado se obriga a:

- a) Subscrever e realizar as quotas-parte de capital nos termos deste Estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos.
- b) Cumprir as disposições da lei e do Estatuto, bem como respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo Conselho de Administração e as deliberações das Assembleias Gerais.
- c) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar ativamente da sua vida societária e empresarial.
- d) Realizar operações econômicas que constituam suas finalidades, dentro das limitações, se for o caso, estabelecidas pelo Conselho de Administração.
- e) Participar das perdas do exercício, proporcionalmente às operações que realizou com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- f) Acusar o seu impedimento nas deliberações sobre qualquer operação em que tenha interesse oposto ao da Cooperativa.
- g) Levar ao conhecimento do Conselho de Administração e/ou Conselho Fiscal a existência de qualquer irregularidade que atente contra a lei, o Estatuto e objetivos da Cooperativa:
- h) Zelar pelo patrimônio morais e materiais da Cooperativa, colocando os interesses da coletividade acima dos interesses individuais.
- i) Participar das Assembleias Gerais.

Parágrafo Único – É vedado aos associados entregar à Cooperativa, em seu nome, produtos de terceiros.

Art.8º - O associado responde subsidiariamente pelos compromissos da Cooperativa até o valor do capital por ele subscrito.

Parágrafo Único – A responsabilidade do associado como tal, pelos compromissos da Cooperativa, em face de terceiros, perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento, mas só poderá ser invocada depois de judicialmente exigida da Cooperativa.

Art.9º - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano do dia da abertura da sucessão.

Parágrafo Único – Os herdeiros do associado falecido têm direito ao capital realizado e demais créditos pertencentes ao extinto, assegurando-lhes o direito de ingresso na Cooperativa, desde que preencham as condições estabelecidas neste estatuto.

B - DEMISSÃO, ELEMINAÇÃO, EXCLUSÃO.

Art.10º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Parágrafo Único – Ficará recomendado ao associado demitente comunicar a sua decisão ao Presidente da Cooperativa com um prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

Art.11º - A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infração da lei ou deste estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinaram constar do termo lavrado no Livro de Matrícula assinado pelo presidente da Cooperativa.

Parágrafo 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas.
- c) depois de notificado, voltar a infringir disposições da lei, deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa.

Parágrafo 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado, por processo que comprove as datas da remessa e do recebimento.

Parágrafo 3º - O atingido poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembléia Geral.

Art.12º - A exclusão do associado será feita:

- I – Por dissolução da pessoa jurídica.
- II – Por morte da pessoa física.
- III – Por incapacidade civil, não suprida.
- IV – Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo Único – A exclusão do associado, com fundamento nas disposições do item IV deste artigo será feita por decisão do Conselho de Administração, aplicando-se no caso o disposto no art.11º, caput, e parágrafo 2 e 3.

Art.13º - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão, o associado só terá direito à restituição do capital, que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo 1º - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigido depois de aprovado pela Assembléia Geral, o balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

Parágrafo 2º - A Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição de capital seja feita em parcelas iguais e mensais, a partir do exercício financeiro que se seguir ao que sedeu o desligamento.

Parágrafo 3º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de associados em número tal que as restituições das importâncias referidas no caput deste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

Art.14º - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado para com a Cooperativa, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

Art.15º - A qualidade de associado – para demitidos, eliminados ou excluídos, em relação aos seus direitos e deveres sobre resultados só exercício em que se deu desligamento – perdura até a data da Assembléia Geral que aprove o respectivo exercício de contas, de cujos debates poderá participar, porém, sem direito a voto.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL

Art.16º - O capital inicial da cooperativa, representado por quotas-parte, não terá limite quanto ao máximo, mas variará o número de quotas-parte, mas não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (Um mil reais).

Parágrafo 1º - O Capital é dividido em cotas-parte de valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma.

Parágrafo 2º A quota-parte é individual, indivisível e intransferível, não poderá ser negociada, nem dada em garantia em todo o seu movimento (subscrição, realização, transferência e retribuição) será sempre escriturada no livro de matrícula.

Parágrafo 3º - A transferência de cotas-parte entre associados, total ou parcial, será escriturada no Livro de Matrícula mediante termo que conterá as assinaturas do cedente, do cessionário e do Presidente.

Parágrafo 4º - O associado deverá ingressar subscrevendo no mínimo 50 (cinquenta) quotas parte de capital.

Parágrafo 5º - Cada associado, no ato da admissão, integralizará no mínimo 25 (vinte e cinco) quotas-parte: outras 25 (vinte e cinco) deverá integralizar dentro de um prazo de 6 (seis) meses.

Parágrafo 6º - A Assembléia determinará a forma de correção do valor da quota-parte de até 12 (doze)% ao ano, se houver sobras líquidas no exercício.

Parágrafo 7º - Por deliberação da Assembléia Geral poderá ser promovido aumento de capital mediante chamada extraordinária, determinando-se na ocasião a quantidade e a forma de pagamento.

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL A - DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art.17º - As Assembleias Gerais dos associados, que poderá ser ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo da cooperativa, tendo poderes dentro dos limites da lei e deste estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Cooperativa, os quais obrigam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art.18º - A Assembleia Geral será convocada e dirigida pelo Presidente, após deliberação do Conselho de Administração.

Art.19º - As Assembleias gerais habitualmente serão convocadas de acordo com os artigos que tratam deste tema ou pelo presidente, após deliberação do conselho de administração, que será presidida pelo Presidente. No caso de seu impedimento, presidirá o próximo na sucessão ou aquele que for escolhido pela Assembleia.

Parágrafo 1º - Nos editais de Convocação das Assembleias deverão constar: a) Denominação da Cooperativa; b) A expressão: Convocação de Assembleia Preparatória Geral, Ordinária ou Extraordinária, conforme o caso; c) O local, o dia, a hora, com intervalo de uma hora entre uma convocação e outra; d) A seqüência ordinal das convocações; e) A Ordem do Dia dos trabalhos com as devidas especificações; f) O número de associados existentes na data de sua expedição para efeitos de quórum de instalação; g) Data e assinatura do responsável pela convocação.

Parágrafo 2º - No caso da convocação ser feita por associados, o Edital será assinado, nominativo, pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Parágrafo 3º - Os Editais de Convocação serão afixados em locais visíveis das dependências comumente frequentadas pelos associados, publicadas em jornal de circulação local ou regional e através de circulares enviadas aos associados.

Art.20º - Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, a assembleia geral, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias. No 11º (décimo primeiro) dia, será realizada a assembleia, com intervalo de uma hora entre a primeira e segunda e a terceira e última convocação.

a) As três convocações poderão ser feitas num único edital, desde que constem expressamente, horários para cada uma delas.

b) O edital de convocação para as eleições da Cooperativa, além de atender a determinação deste artigo deverá ser publicada em jornal de circulação no maior número de dias da semana.

O transcurso das eleições e os nomes dos eleitos constarão na ata da Assembleia.

Art.21º - É de competência das Assembleias Gerais, Ordinárias ou Extraordinárias, a destituição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Cooperativa, poderá a Assembléia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará no prazo de 30(trinta) dias.

Art.22º - Os trabalhos da Assembléia Geral serão dirigidos pelo presidente, auxiliado pelo secretário a que caberá lavrar a ata respectiva da cooperativa.

Parágrafo 1º - Na ausência do secretário e de seu substituto, o Presidente convidará outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata.

Parágrafo 2º - Nas assembleias Gerais não convocadas pelo Presidente serão escolhidos por aclamação um associado para coordená-la e outro para lavrar a ata.

Art.23º - As deliberações nas assembleias Gerais serão tomadas com os associados presentes que tem direito de votar, tendo cada associado direito a 1 (um) voto, qualquer que seja onúmero de sua quota-parte.

Parágrafo Único – Em regra, a votação será a descoberto, mas a Assembléia Geral poderá optar pelo voto secreto, atendendo então as normas usuais.

Art.24º - Os ocupantes de cargos sociais, como quaisquer outros associados, não poderão votar nas decisões sobre assuntos que a eles se refiram de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

Parágrafo único – As decisões da assembléia geral serão tomadas pelo voto pessoal e intransferível, sendo um sócio, um voto, sem distinção de cargo, que por ventura exerça a organização da Cooperativa, exceto quem estiver presidindo os trabalhos, este exercerá somente o voto de Minervaem caso de empate.

Art.25º - Nas Assembléia Gerais em que forem discutidos os balanços das Contas, o Presidente da Cooperativa, logo após a leitura do relatório do Conselho de Administração, solicitará aoplenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

Parágrafo 1º - Transmitida a direção dos trabalhos, o Presidente e demais integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal deixarão a mesa, permanecendo, contudo no recinto, à disposição da Assembléia Geral, para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo 2º - O Coordenador indicado escolherá, entre os associados, um Secretário adhoc para auxiliá-lo na redação das decisões a serem incluídas na ata pelo Secretário da Assembléia Geral.

Art.26º - As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes no Edital de Convocação e os que com eles tiverem imediata relação.

Art.27º - O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar da ata circunstanciada, lavradaem livro próprio, aprovada e assinada ao final dos trabalhos pelos integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal presentes, por uma

comissão de 10 (dez) associados designados pela Assembleia Geral e ainda, por todos que queiram fazer uso deste direito.



Art.28º - Prescreve em 4 (quatro) anos, a ação para anular as deliberações da Assembleia Geral viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação, ou tomada com violação da lei ou Estatuto, contado o prazo da data em que a Assembleia tiver sido realizada.

B) ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art.29º - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da Ordem do Dia;

I – Prestação de contas dos órgãos da Administração, acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo;

- Relatório da Gestão.
- Balanço Geral.
- Demonstrativo das Sobras ou perdas apuradas e Parecer do Conselho Fiscal.
- Plano de atividades da Cooperativa para o exercício seguinte.

II – Destinação das sobras apuradas ou rateio das Perdas, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para o fundo obrigatório.

III – Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal.

IV – Outros assuntos de interesse social, excluídos os de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo 1º – Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal não poderão participar da votação das matérias referidas no item I deste artigo.

Parágrafo 2º - A aprovação do relatório, balanço e contas da administração desoneram seus componentes da responsabilidade, ressalvadas os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como infração da lei ou deste Estatuto.

C) ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art.30º - A Assembleia Geral Extraordinária realiza-se sempre que necessário, e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no Edital de convocação.

Art.31º - É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I – Reforma do Estatuto;
- II – Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III – Mudança de objetivo da Cooperativa;
- IV – Dissolução voluntária e nomeação de liquidantes;
- V – Contas do liquidante;
- VI – Autorização ao Conselho de Administração para alienar ou onerar, sob qualquer forma, bens imóveis de propriedade da Cooperativa.

Parágrafo Único – É necessários votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO.



Art.32º -O Conselho de Administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privada e exclusiva responsabilidade e decisão sobre todo e qualquer assunto de ordem econômica ou social, de interesse da Cooperativa ou de seus associados, nos termos da lei, deste Estatuto e das deliberações da Assembléia Geral.

Art.33º - O Conselho de Administração será composto por no mínimo 6 (seis) conselheiros, tendo Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, todos eleitos nas Assembleias, todos associados, no pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo 1º - O Conselho de Administração será eleito em Assembléia Geral.

Parágrafo 2º - Não podem fazer parte do Conselho de Administração os inelegíveis do artigo 9º, os parentes entre si até o 2º grau em linha reta ou colateral, associados com idade inferior a 18(dezoito) anos, os candidatos e detentores de cargos políticos e os inelegíveis por determinação legal;

Parágrafo 3º - Os integrantes do Conselho de Administração, candidatos a cargos políticos deverão solicitar o seu licenciamento 4 (quatro) meses antes das eleições em que concorrerão, assumindo o seu suplente, podendo retornar ao cargo caso não se eleja, permanecendo no entanto no pleno gozo dos seus direitos e obrigações como associado. Integrantes do Conselho de Administração convidados a exercerem cargos em comissão, em Administração Pública deverão pedir licenciamento no ato de assumir o cargo, sem perder o pleno gozo dos seus direitos e obrigações como associado, assumindo o seu suplente.

Parágrafo 4º- Os conselheiros eleitos em Assembléia que excederem ao número mínimo estabelecido neste artigo serão considerados titulares.

Art.34º - O Conselho de Administração terá mandato de 3 (três) anos, sendo obrigatória a renovação de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros a cada mandato, sendo permitida apenas 1 (uma) reeleição para a mesma função.

Art.35º - O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas.

I – Reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria do próprio Conselho, ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

II – Delibera validamente com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao Presidente o exercício do voto de desempate.

III – As deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavradas em livros próprios, lidos, aprovados e assinadas ao final dos trabalhos por todos os membros presentes.

Parágrafo Único – Perderá automaticamente o cargo o membro do Conselho de Administração que, sem justificativa pessoal ou por escrito, faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 6 (seis) intercaladas durante o ano.

Art.36º - Compete ao Conselho de Administração dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendidas as decisões ou recomendações da Assembléia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados decorrentes.

Parágrafo 1º - No desempenho de suas funções, cabe-lhes entre outras, as seguintes atribuições:

a) Programar as operações e serviços, estabelecendo qualidades e fixando quantidades, valores, prazos, taxas, cargos e demais condições necessárias a sua efetivação;

b) Estabelecer, em instruções ou regulamentos, sanções ou penalidade a serem aplicadas nos casos de violação ou abusos cometidos contra disposições da Lei, deste Estatuto e do Regimento Interno ou das regras de relacionamento com a sociedade, que venham a ser expedida de suas reuniões.

c) Avaliar e providenciar o montante dos recursos financeiros e dos meios necessários ao atendimento das operações e serviços.

d) Estimar previamente a rentabilidade das operações e serviços, bem como a sua viabilidade.

e) Fixar as despesas de administração em orçamento anual que indique fontes de recursos para a sua cobertura.

f) Contratar gerentes, dentro ou fora do quadro social e o contador, fixar normas para admissão e demissão dos demais empregados, fixando-lhes a remuneração.

g) Determinar em ata própria, autorização para qualquer um dos gerentes contratados, sempre em conjunto com o Presidente e tesoureiro, para que possam assinar propostas ou contratos de abertura de contas bancárias e movimentá-las, emitir e endossar cheques, fazer retiradas mediante recibo, autorizar débitos, transferências e pagamentos, solicitar saldos, extratos de contas e requisitar talões de cheque para uso exclusivo da Cooperativa, assinando os necessários recibos e dando quitação, emitir endossar, aceitar duplicatas, caucionar e entregar para cobrança bancária duplicatas, letras de câmbio, notas promissórias, nota fiscais, assinando os respectivos contratos e propostas, bem como tudo que se relaciona com as operações de câmbio para as exportações.

h) Contratar, se for o caso, serviços de Auditoria, Relações Públicas e Consultorias Jurídicas.

i) Contrair obrigações, transigir e constituir mandatários.

j) Adquirir, vender, alienar, ceder por empréstimo, permutar, hipotecar, de qualquer forma onerar bens imóveis, contratar financiamentos, com expressa autorização da Assembléia Geral, bem como suas prováveis e necessárias alterações.

Art.37º - Para um melhor funcionamento das reuniões do Conselho de Administração caberá ao Presidente tomar providências para que os demais membros recebam com antecedência mínima de 3 (três) dias cópias dos balancetes e demonstrativos, planos, projetos e outros documentos sobre os quais tenham que pronunciar-se, sendo-lhes facultado, ainda anteriormente à reunião correspondente, inquirir empregados ou associados, pesquisar documentos e outros, a fim de dirimir as dúvidas eventualmente existentes.

Parágrafo Único – O Conselho de Administração solicitará, sempre que julgar conveniente, o assessoramento de quaisquer funcionários para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente, previamente, informação sobre questões específica.

Art.38º - Ao Presidente compete, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) Supervisionar todas as atividades da Cooperativa;
- b) Baixar os atos de execução das decisões do Conselho de Administração;
- c) Assinar, conjuntamente com o Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações;
- d) Convocar e presidir reuniões do Conselho de Administração, bem como as Assembleias Gerais dos associados.
- e) Apresentar à Assembléia Geral Ordinária;
 - Relatório da gestão
 - Balanço Geral
 - Demonstrativo das Sobras apuradas ou das Perdas verificadas no exercício acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal
- f) Representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele;
- g) Elaborar junto com o Conselho de Administração o plano anual de atividades da Cooperativa;
- h) Verificar frequentemente o saldo em caixa;
- i) Assinar os cheques bancários em conjunto com o Tesoureiro e Gerente.

Art.39º - Ao Vice-Presidente compete inteirar-se permanentemente dos trabalhos realizados pelo Presidente, substituindo-o em seus impedimentos.

Art.40º - Ao Secretário compete, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e das Assembleias Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros e documentos.
- b) Assinar, conjuntamente com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art.41º - Ao Tesoureiro compete, entre outros, as seguintes atribuições:

- a) Zelar pelo controle financeiro da Cooperativa e assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente e o Gerente especialmente designado para isto.
- b) Assinar conjuntamente com o Presidente, exclusivamente quando da ausência do Secretário, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

Art.42º - A Administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes eleitos pela Assembleia Geral, entre os representantes de cada Núcleo eleitos especialmente para este cargo.

Parágrafo 1º - Os núcleos apresentarão os representantes para compor o Conselho Fiscal, todos eleitos em Assembléia, para um mandato de um ano.

Parágrafo 2º - A eleição e composição do Conselho Fiscal serão em Assembléia Geral da Cooperativa.

Parágrafo 3º - O mandato dos componentes do Conselho Fiscal será de 1 (um) ano, sendo obrigatória a renovação de 2/3 (dois terços) a cada mandato de forma que após o terceiro mandato o Conselho tenha sido renovado.

Parágrafo 4º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os parentes dos Conselheiros de Administração e parentes entre si até o 2º grau em linha reta e colateral.

Parágrafo 5º - Os associados não podem acumular cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art.43º - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário, com a participação mínima de 3 (três) dos seus membros.

Parágrafo 1º - Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros titulares um relator incumbido de convocar as reuniões, de dirigi-las e de redigir o relatório mensal dos seus trabalhos.

Parágrafo 2º - As reuniões poderão ser convocadas, ainda por qualquer um dos seus membros, por solicitação do Conselho de Administração ou Assembléia Geral.

Parágrafo 3º - Na ausência do relator será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigiros trabalhos.

Parágrafo 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos e constará em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos de cada reunião, pelos fiscais presentes.

Art.44º - Ocorrendo vacância de cargo do representante do Núcleo e seu substituto, o núcleo apresentará novos candidatos para serem eleitos em Assembléia.

Art.45º - Compete ao Conselho Fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da Cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Conferir, mensalmente, o saldo do numerário existente em caixa, verificando, também, se o mesmo está dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Administração.
- b) Verificar se os extratos de contas bancários conferem com a escrituração da Cooperativa.
- c) Examinar se o montante das despesas e inversões realizadas estão de conformidade com os planos e decisões do Conselho de Administração.
- d) Verificar se as operações realizadas e os serviços prestados correspondentes em volume, qualidade e valor as previsões feitas e às conveniências econômico-financeiras da Cooperativa.
- e) Saber se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente e se existem cargos vagos na sua composição.
- f) Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados.
- g) Inteirar-se sobre o recebimento dos créditos e saber se os compromissos sociais estão sendo atendidos com pontualidade.
- h) Averiguar se há exigência ou deveres a cumprir junto à autoridade fiscal trabalhista ou administrativa, bem assim quanto aos órgãos do Cooperativismo.



i) Verificar se os estoques de produtos agropecuários, insumos, materiais, equipamentos e outros estão corretos, bem como se os inventários periódicos ou anuais são feitos com observância de regras próprias.

j) Estudar os balancetes e outros demonstrativos mensais, o balanço e o relatório anual do Conselho de Administração, emitindo parecer sobre estes para a Assembléia Geral.

k) Dar conhecimento ao Conselho de Administração, das conclusões dos seus trabalhos, denunciando a este, à Assembléia Geral ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas e convocar a Assembléia Geral se ocorrerem motivos graves e urgentes.

l) Acompanhar a conduta ética dos associados e Conselho de Administração e exigir aplicação das penalidades previstas neste Estatuto.

Parágrafo 1º – Para o desempenho de suas funções, terá o Conselho Fiscal acesso a quaisquer livros, contas e documentos, e empregados, associados e outros, independentemente de autorização prévia do Conselho de Administração, sem que, contudo, lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das determinações deste órgão.

Parágrafo 2º - Poderá o Conselho Fiscal, ainda, servir-se do trabalho de empregados da Cooperativa, desde que com prévia anuência da diretoria, ou contratar os necessários assessoramentos técnicos especializados, correndo as despesas desta assessoria por conta da Cooperativa.

CAPÍTULO VIII DO SISTEMA OPERACIONAL

Art.46º - O sistema operacional da cooperativa é definido pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - Serão elaboradas Normas Próprias para a Agricultura Sustentável, baseadas em Normas e Legislação Oficial e conceituação e definição de Entidades praticantes da Agricultura Sustentável.

Parágrafo 2º - Cabe a coordenação de cada Núcleo, apresentar ao Conselho de Administração a proposta de entrada de novos sócios, bem como comunicar a saída de sócio do Núcleo.

Parágrafo 3º - Os Núcleos terão autonomia organizativa com regimento interno próprio, baseado nas linhas orientadoras da Cooperativa aprovadas em Assembleias.

Parágrafo 4º - Em caráter excepcional o Núcleo pode funcionar com 4 (quatro) famílias, pelo período máximo de 1 (um) ano, nas situações em que ocorra demissão, eliminação ou exclusão de associados, caso após este período, o Núcleo não preencher o número mínimo de associados, o mesmo será extinto.

Parágrafo 5º - No caso de extinção de Núcleos, os associados interessados poderão se integrar a outros Núcleos.

Parágrafo 6º - Novos Núcleos para serem admitidos na Cooperativa terão que comprovar um período mínimo de 6 (seis) meses de experiência de atuação em Grupo, formação e prática de Agricultura Sustentável e Cooperativismo com assistência técnica de organização ou entidade referendada pela Cooperativa.



Art.47º - A Cooperativa poderá, por deliberação da Assembléia geral, criar filiais necessárias ao bom desempenho de suas atividades dos seus objetivos.

CAPÍTULO IX DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art.48º - A Cooperativa deverá, além de outros, ter os seguintes livros:

I – Com termo de abertura e encerramento subscrito pelo presidente;

- a) Matrícula
- b) Presença de associados às Assembleias Gerais
- c) Atas das Assembleias Gerais
- d) Atas do Conselho de Administração
- e) Atas do Conselho Fiscal.

II – Autenticados por autoridade competente

- a) Livros fiscais
- b) Livros contábeis

Parágrafo Único – É facultada a adoção de livros de folhas soltas, fichas ou sistemas informatizados.

Art.49º - Os serviços de contabilidade da Cooperativa deverão ser organizados segundo as normas gerais da Contabilidade Cooperativista e as exigências e recomendações dos órgãos e autoridades do Cooperativismo.

CAPÍTULO X DAS SOBRAS, PERDAS, FUNDOS E BALANÇO GERAL

Art.50º - A apuração dos resultados do exercício social e o levantamento do Balanço Geral são realizados no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano.

Art.51º - Os resultados serão apurados segundo a natureza das operações ou serviços, pelo confronto das respectivas receitas com as despesas diretas e indiretas.

Parágrafo 1º - Os resultados positivos nos termos deste artigo serão distribuídos, sendo os respectivos montantes computados nas apurações referidas neste artigo. a) 10% (dez por cento) ao Fundo de Reserva; b) 05% (cinco por cento) ao Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social; c) O restante das sobras fica à disposição da Assembléia Geral para deliberar sobre a sua destinação.

Parágrafo 2º - Os resultados negativos serão rateados entre os associados, na proporção das operações de cada um realizadas com a Cooperativa, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-los.

Art.52º - O Fundo de Reserva destina-se a reparar eventuais perdas de qualquer natureza que a Cooperativa venha a sofrer.

Art.53º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e social – FATES – destina-se a prestar assistência aos associados, familiares e dependentes, bem como aos empregados da Cooperativa, podendo os respectivos recursos ser aplicado também mediante convênios com entidades públicas e privadas, desde que reverta em benefício das pessoas englobadas neste artigo.

Parágrafo 1º - O Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, é indivisível entre os associados, mesmo em caso de dissolução ou liquidação da Cooperativa hipótese em que será destinada a Entidade afim.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art.54º - Além dos motivos de direito, a Cooperativa poderá ser dissolvida voluntariamente quando assim o deliberar a Assembléia Geral, desde que os associados, totalizando número mínimo, não se disponham a assegurar sua continuidade.

Parágrafo 1º - Resolvida à dissolução será procedida a liquidação da sociedade conforme disposições legais vigentes.

Parágrafo 2º - O mandato da diretoria eleita na constituição da Cooperativa será de dois anos.

Art.55º - Os casos omissos do presente Estatuto serão resolvidos de acordo com os princípios cooperativos e legislação em vigor, ouvidos se necessário os órgãos oficiais competentes do Cooperativismo.

Este Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária em 15 de fevereiro de 2017.



Fernando dos Santos Lima

Fernando dos Santos Lima
Presidente
CPF 425.013.690-68



Alcione Piasentin Claro

Alcione Piasentin Claro
Secretário
CPF 967.459.750-68

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA MARIA - RS
RUA ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, Nº 303 - CEP: 97015-150 - BAIRRO CENTRO - SANTA MARIA
FONE (55) 3223-0099 - E-mail: pefes@orturbo.com.br

Reconhecido por VERDADEIRA a(s) firma(s) indicada(s) de **ALCIONE PIASENTIN CLARO** - Dou fé -

Dou fé. Em test. da verdade. Empl. R\$ 4,50 Selo: R\$ 1,40
Santa Maria - RS, 04/05/2017 052601170000201352

Henrique Salgueiro Schemes - Escrevente Autorizado

2º TABELIONATO DE NOTAS DE SANTA MARIA - RS
RUA ASTROGILDO CÉZAR DE AZEVEDO, Nº 303 - CEP: 97015-150 - BAIRRO CENTRO - SANTA MARIA
FONE (55) 3223-0099 - E-mail: pefes@orturbo.com.br

Reconhecido por VERDADEIRA a(s) firma(s) indicada(s) de **FERNANDO DOS SANTOS LIMA** - Dou fé -

Dou fé. Em test. da verdade. Empl. R\$ 4,50 Selo: R\$ 1,40
Santa Maria - RS, 04/05/2017 0526011700002018

Rosimar Machado dos Santos - Escrevente Autorizada

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/07/2017 SOB Nº: 4472039
Protocolo: 17/150212-4, DE 22/05/2017

Empresa: 43 4 0009433 4
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA MARIA

CLEVERTON SIGNOR
SECRETÁRIO-GERAL

A Junta Comercial, Industrial e Serviços do Estado do Rio Grande do Sul certifica que o documento protocolizado sob o nº 17/150212-4, referente à empresa COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO RURAL DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE SANTA MARIA RS - COOPERCEDRO, NIRE 4340009433-4, foi deferido e arquivado sob o nº 4472039, em 05/07/2017. A validação deste documento poderá ser feita no site desta Junta Comercial - <http://www.jucisrs.rs.gov.br/>, informe o nº do protocolo e sua chave de segurança HV7VC. Este documento foi autenticado e assinado digitalmente em 13/07/2017 às 11:44, por Cleverton Signor – Secretário Geral.